



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSOLIDANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
exerce as atribuições, carterios que a(s)
Decreto nº 432 de 18/08/25
Portaria nº de
Foi afixado no placa de publicações da Prefeitura
Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data
PUGMIL-TO 18/08/2025

LEI MUNICIPAL Nº 432 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a transição e o reenquadramento de servidores públicos efetivos entre planos de cargos e carreiras da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica facultada a transição e o reenquadramento de servidores públicos efetivos do quadro geral de pessoal para outro plano de cargos e carreiras da Administração Pública Municipal, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei e observados os dispostos nas Leis Municipais nº 191/2015 (PCCR Educação), 387/2021 (PCCR Quadro Geral) e 388/2021 (PCCR Saúde)

§ 1º A transição e o reenquadramento de que trata o caput deste artigo deverão observar as seguintes condições:

I – Compatibilidade das atribuições do cargo efetivo do servidor com as funções do plano de cargos ao qual se pretende realizar o reenquadramento;

II – Existência de vaga no novo plano de cargos, respeitando os limites de lotação estabelecidos em lei;

III – Interesse público devidamente justificado por meio de ato fundamentado da autoridade competente;

IV – Não acarretar aumento de despesa que comprometa os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – Anuência formal do servidor interessado, por meio de termo de concordância firmado em processo administrativo específico.

§ 2º A transição não implicará em perda de direitos adquiridos pelo servidor, como estabilidade, progressões funcionais ou vantagens pessoais incorporadas, devendo ser resguardada a continuidade do vínculo efetivo.

§ 3º O reenquadramento será formalizado mediante portaria ou decreto do Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – Justificativa detalhada da transição;

II – Identificação do servidor e do cargo ocupado no plano de origem;

III – Identificação do cargo e do plano de destino;

IV – A data de efetivação do reenquadramento.

§ 4º O tempo de serviço prestado pelo servidor no cargo efetivo do plano de origem será integralmente contado para todos os efeitos no novo plano, incluindo progressões, aposentadoria e demais direitos funcionais.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente deverá realizar análise técnica prévia da solicitação de transição e reenquadramento, emitindo parecer conclusivo quanto à viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária.



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br

§ 6º É vedada a transição ou reenquadramento para cargo de plano diverso caso implique em:

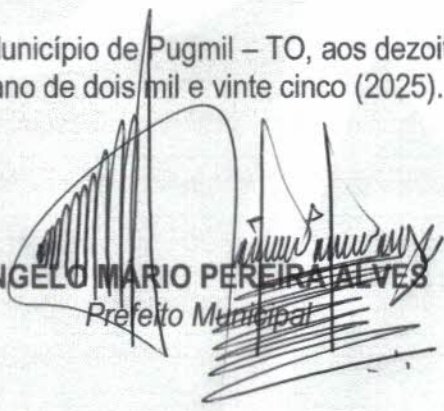
- I – Alteração de nível de escolaridade exigido para o ingresso no cargo efetivo;
- II – Violação ao princípio do concurso público, salvo nos casos de plano de cargos correlatos.

§ 7º O servidor reenquadrado deverá passar por período de adaptação, não superior a 90 (noventa) dias, para treinamento e adequação às novas atribuições, quando necessário.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



ÂNGELO MARIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

